

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CONTRATO: nº 2701/2023

PROCESSO: nº 1201/2023

DISPENSA nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **INSTITUTO GIZ DIGITAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Rua Calixta Maciel, S/N, Centro, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim – MA, sob CNPJ nº 30.915.783/0001-02, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, o Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO, portador do CPF/MF nº 980.336.623-87**, doravante denominada **CONTRATANTES**, e a firma **INSTITUTO GIZ DIGITAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.116.196/0001-09**, com sede na Rua Um, nº01, Jardim de Fatima, São Luis-Ma, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio (a) Proprietário (a), a Sr.^a **Laise Costa Bastos, inscrito no CPF/MF nº 03.446.5743-44 e RG: 022619212002-8 SSP/MA**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do objeto da **Dispensa de Licitação nº 01/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em programa de formação inicial e continuada junto aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e anos finais), Diretores e Coordenadores Escolares, Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, incluídos a logística, fornecimento de alimentação (almoço e coffee break), despesas de transporte e hospedagem, insumos e equipamentos necessários à execução da ação**, que será realizada nos dias **10/02/2023 a 16/02/2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos da **Dispensa de Licitação 01/2023**

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do fornecimento:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
1	1	UND	Contratação de empresa especializada em programa de formação inicial e continuada junto aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e anos finais), Diretores e Coordenadores Escolares, Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, incluídos a logística, fornecimento de alimentação (almoço e coffee break), despesas de transporte e hospedagem, insumos e equipamentos necessários à execução da ação	R\$ 49.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas **ordinárias diretas e** indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até **27/04/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.03 – FUNDEB
12.361.0003.2.111 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 150000000
FONTE: 150010010
FONTE: 154000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos materiais e/ou serviços fornecidos, através de

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada em relação aos materiais e/ou serviços fornecidos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados:

5.5.2. Deixou de fornecer os materiais e/ou serviços contratados, ou os forneceu com a qualidade e/ou quantidade inferior.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Secretaria Municipal de Educação.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Educação, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Educação, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e/ou serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:

7.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos:

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

a) fornecer os equipamentos, (computadores e equipamentos) e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A verificação na execução do objeto, deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos;

10.3.1. A qualidade e quantidade dos materiais e/ou serviços;

10.3.2. O prazo de entrega, e;

10.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.4. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas

10.6. , previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato:

11.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato:

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rosário, por prazo não superior a 03 (três) anos:

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Vitória do Mearim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria Municipal de Educação em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:

13.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria Municipal de Educação, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo estabelecido em lei do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes,

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

poderão exceder até o limite máximo estabelecido em lei do valor inicial atualizado do contrato.

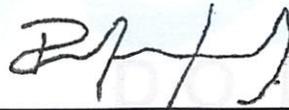
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Vitória do Mearim, Maranhão. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Vitória do Mearim – MA, 27 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA
RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim



INSTITUTO GIZ DIGITAL LTDA
CNPJ/MF nº 11.116.196/0001-09
Sr.ª Laise Costa Bastos
CPF/MF nº 03.446.5743-44
CONTRATADA

